



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.482 Sessão Plenária de 24 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.841/2023	
Referência:	Processo nº I2020/210449-9	
Interessado:	Machado & Nogueira Ltda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2020/210449-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), instaurado em desfavor de Machado & Nogueira Ltda, pela fabricação/montagem de torre de internet sem estar habilitada para tanto. A irregularidade foi constatada em 24/11/20, conforme ficha de visita 85622, e posteriormente, em 05/12/20, foi lavrado o auto de infração nº I2020/210449-9. O autuado foi notificado da lavratura do AI em 15/12/20, mas não apresentou defesa. O conselheiro relator apresentou, em 22/02/21, parecer pela procedência da autuação e imposição de multa em grau máximo, sendo seu posicionamento acatado pela CEEEM em decisão de 15/04/21. O autuado foi notificado da decisão em 20/05/21. Apresentou defesa em que comprovou que a matriz da empresa possui registro ativo no CFT. Apresentou também a ART 1320210000530, emitida em 05/01/21. Considerando que a ART foi emitida por Engenheiro Eletricista, baixo o processo em diligência à CEEEM, para que a Câmara esclareça se o profissional em questão detém atribuição para a instalação da torre de internet. Em resposta, Conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM assim se manifestou: "A autuada MACHADO & NOGUEIRA Ltda., empresa que atua na área de telecomunicações sob a responsabilidade técnica do Técnico em Eletrônica Caio César Gregório de Castro, informa em sua defesa que possui o registro no Conselho Federal dos Técnicos - CFT e, que não poderia ter sido fiscalizada pelo CREA-MS. Cabe-nos, esclarecer, que a autuação refere-se a fabricação e montagem da torre e não as atividades técnicas desenvolvidas pela empresa, conforme consta em seu objetivo social em anexo. A ART - Anotação de Responsabilidade Técnica n. 1320210000530, emitida em 05/01/2021, do Eng. Eletricista Fábio Viana Coelho para a contratante Machado & Nogueira Ltda., é referente a instalação de equipamento de provedor de internet, não diz respeito à fabricação e montagem de torre, objeto do auto de infração. O profissional habilitado para fabricação e montagem de torre metálica é o engenheiro mecânico e/ou metalúrgico e engenheiro civil." Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos

Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de novembro de 2023.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.482 Sessão Plenária de 24 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.842/2023	
Referência:	Processo nº I2018/040458-4	
Interessado:	Wilma Luzia Lara Hahmed	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2018/040458-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2018/040458-4 na data de 22/05/2018 em desfavor da Eng. Civil Wilma Lara Luzia Hahmed, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5194/66, considerando que ao executar contrato de obra civil, se responsabilizou também pelas atividades de Elaboração do PPRa, Elaboração do PCMSO, Posto de Transformação, Cabos e Acessórios, Equipamentos, Urbanização/Cercamento/Calçamento e Rede Alimentação Externa. As atividades acima descritas, constavam de atestado de capacidade técnica, que ao ser analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pelo deferimento do registro do atestado, no entanto, com restrição das atividades em tela em razão da ausência de atribuições para tanto, concedendo à profissional prazo para que regularizasse a falta. Em razão da não manifestação da profissional, a CEECA se manifestou conforme decisão CEECA/MS nº 870/2021 de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/040458-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo." Da decisão proferida pela CEECA, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/183682-0 argumentando o que segue: 1. Que as atividades exercidas eram objeto de contrato firmado entre sua empresa e o Exército Brasileiro; 2. Que as atividades fazem parte da formação profissional da autuada; 3. Que no atestado já constam restrições. Diante do acima exposto, solicitamos diligência para que a profissional comprove por meio de apresentação de ementários das disciplinas cursadas quando de sua graduação em Engenharia Civil, que possui atribuições para as atividades que ensejaram na lavratura do presente auto. Em resposta, a área de instrução de processo informou o que segue: "Informamos que em virtude da não devolução do Aviso de Recebimento - AR novamente, referente ao Ofício de n. 088/2023/DAT - AIP, por parte dos correios, até esta data. Encaminhamos e-mail na data de hoje (01/08/2023) para tentar contato com a profissional, sem sucesso. Anexo e-mail enviado, e posterior devolvido pelo servidor da plataforma. Portanto, devolvo para a analista técnica dar andamento no processo. Tatiane – AIP." Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "b" do artigo 6º da Lei n. 5194/66, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara

Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de novembro de 2023.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.482 Sessão Plenária de 24 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.843/2023	
Referência:	Processo nº I2019/063891-0	
Interessado:	Isometal Isolamento Termico E Industria Metalurgica Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2019/063891-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 17/05/2019, por meio da AI n.I2019/063891-0, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, se manifestou pela procedência do AI n I20190638910 e conseqente aplicação de multa prevista alínea C do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Da decisão proferida pela CEEEM, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/087679-1 se manifestando como segue: "A Empresa Isometal dispõe sim de dois Sócios, que não possui cadastro no crea devido a especialização profissional de ambos, porém a lei permite que se contrate um engenheiro (responsável tecnico) que exerça todo serviço tecnico e acompanhe e participe diretamente de escopo tecnico, auxiliando assim tambem na emissão da ART, com as informações pertinentes a esse registro, e conforme ART em anexo, é exatamente isso que a empresa Isometal exerce desde 2000, terceiriza essas função para cumprir legalidade fiscal." Anexou a defesa, cópia de ART registrada pelo Eng. Mecânico Fausto Frizzera Borges, registrada no Estado do Espírito Santo em 17/06/2019, referente ao desempenho de cargo e função técnica pela autuada. Em análise ao presente processo e, visando subsidiar julgamento dos autos, solicitamos diligência para que sejam apresentados os seguintes documentos: 1. Cópia do contrato social da empresa; 2. Cópia do contrato firmado entre a autuada e o contratante dos serviços descritos no auto; 3. Envio de ofício ao CREA-ES a fim de verificar se a autuada tem registro naquele Regional, e em caso afirmativo, solicitar o envio da Certidão de Registro de Quitação. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: "A empresa possui registro no Crea-ES. Tal situação pode ser observada nos anexos da ficha de visita. O auto de infração por ausência de registro foi motivado pelo período contratual declarado pela contratante, conforme anexos da ficha de visita. A fiscalização seguiu os padrões estabelecidos pelo DFI, assim, não há contratos a serem apresentados." Em análise ao presente processo, e agradecendo a IMENSA CORDIALIDADE DO AGENTE FISCAL, sou a favor da procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon

Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de novembro de 2023.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.482 Sessão Plenária de 24 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.844/2023	
Referência:	Processo nº I2021/186178-7	
Interessado:	Elton Yuzo Jodai	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/186178-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186178-7, em desfavor de Elton Yuzo Jodai, considerando que atuou em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/200343-1, argumentando o que segue: "Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora jodai LTDA." Anexou ao recurso, RRT n. SI9745709R03CT001, registrada em 24/07/2020 pelo Arquiteto e Urbanista MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM, no entanto, da citada RRT, não consta a atividade elaboração de projeto estrutural. Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Da decisão exarada pela CEECA, o autuado interpôs recurso ao plenário do Crea-MS protocolado sob o n. R2023/053235-1, informando que "O autor e responsável técnico dos projetos arquitetônico e estrutural é o arquiteto Munir Sami Campitelli Ibrahim, conforme RRT's 9745667 e 9745709." Observando as RRTs em comento, verificamos que foram registradas em data anterior a lavratura do auto de infração, e que constam as atividades de projeto e execução de estrutura de concreto. Diante do exposto, voto pela nulidade dos autos.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja,

Willian De Araujo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de novembro de 2023.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.482 Sessão Plenária de 24 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.845/2023	
Referência:	Processo nº I2021/235907-4	
Interessado:	Elton Yuzo Jodai	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/235907-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235907-4, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236262-8, argumentando o que segue: "Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA." Anexou a defesa, RRTs n. s SI10896269I00CT001 e SI10897614I00CT001, ambas registradas pelo Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim em 28/06/2021, e ainda sua ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021, na qual está descrito a elaboração do projeto estrutural da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que embora as RRTs do Arquiteto supracitado tenham sido recolhidas em data anterior a lavratura do auto, estas não contemplaram o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto. Diante dos fatos acima relatados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, o autuado apresentou recurso ao, plenário, conforme protocolo R2023/047111-5, informando: "Foi emitida ART de projeto estrutural para a obra, conforme segue em anexo a ART 1320210138791. Pedimos, por gentileza, a nulidade do processo." Anexou ao recurso, ART n. 1320210138755, registrada pelo autuado em 23/12/2021, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti,

Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de novembro de 2023.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.482 Sessão Plenária de 24 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.846/2023	
Referência:	Processo nº I2021/235904-0	
Interessado:	Elton Yuzo Jodai	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/235904-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235904-0, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236261-0, argumentando o que segue: "Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA." Anexou a defesa, RRT n. SI11401624R02CT001 com inicial registrada em 16/11/2021, RRT n. SI11401717R01CT001 registrada em 16/11/2021, e ainda ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura -CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso ao plenário protocolado sob o n. R2023/047109-3, informando do registro da ART n. 1320210138770, referente ao projeto estrutural da obra, registrada em 23/12/2021, no entanto, a ART em comento foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, ao que nos sou pela manutenção da decisão proferida pela CEECA, ou seja, pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,

Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de novembro de 2023.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.482 Sessão Plenária de 24 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.847/2023	
Referência:	Processo nº I2021/235903-1	
Interessado:	Elton Yuzo Jodai	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/235903-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235903-1, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236260-1, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou a defesa, RRT n. SI10913161I00CT001, registradas em 01/07/2021, e ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto. Diante dos fatos acima relatados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/047107-7, informando da emissão de sua ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021, ou seja, em data posterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, sou pela manutenção da decisão da CEECA, ou seja, pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge

De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de novembro de 2023.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.482 Sessão Plenária de 24 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.848/2023	
Referência:	Processo nº I2021/198485-4	
Interessado:	Consenge Fundações	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/198485-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/198485-4, lavrado em 17/07/2021 em desfavor de Consenge Fundações, considerando que a citada empresa autuou em execução fundações, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/199333-0, argumentando o que segue: Venho através dessa solicitar cancelamento do auto de infração nº 2021/198485-4, apresentado a devida ART do serviço nº 1320210099124. Anexou ao recurso, cópia da citada ART registrada em 23/09/2021. Diante do recurso apresentado, e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela sua procedência dos autos, com aplicação de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, novamente o autuado interpôs recurso, desta vez ao plenário, informando: “-Venho novamente solicitar o cancelamento da infração, devido ao fato de ter apresentado ART nº 1320210099124 e que a empresa Consenge é uma subcontratada da AGROCVIL CONSTRUÇÕES LTDA, cnpj nº 07.548.942/0001-58 que já tinha ART de execução aberta desde o início dos serviços.” Não obstante as alegações do autuado, temos que o fato de a obra ter sido subcontratada não descaracteriza a necessidade de registro de ART no tempo devido, nem desobriga o Crea das sanções legais cabíveis, conforme descreve a Resolução n. 1137/2023 do Confea. Em face do exposto, voto pela manutenção da decisão exarada pela CEECA, qual seja, pela procedência dos autos, com aplicação de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea

Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de novembro de 2023.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.482 Sessão Plenária de 24 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.849/2023	
Referência:	Processo nº I2022/118321-8	
Interessado:	Mineração Santa Maria	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/118321-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/08/2022, sob o n. I2022/118321-8 em desfavor de Mineração Santa Maria, considerando ter atuado em atividades de geologia, minas e mineração sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 27/10/2022, a empresa autuada não se manifestou, no entanto, a autuação se fundamentou apenas na fotografia de uma fachada da mineradora, e não na atividade da função de mineração. Em face do exposto, solicitamos a fundamentação legal para tanto. Em resposta, o agente fiscal anexou imagem da empresa em exercício. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de novembro de 2023.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.482 Sessão Plenária de 24 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.850/2023	
Referência:	Processo nº I2017/073594-4	
Interessado:	Gustavo Benini Lolli Ghetti	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2017/073594-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/12/2017 sob o n. I2017/073594-4, em desfavor do Eng. Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti, considerando ter aprovado registro de atestado de capacidade técnica, contendo as atividades de plantio de grama e arbustos, sem possuir atribuições e sem apresentar profissional devidamente habilitado, mesmo após ter sido notificado para tanto, conforme se observa às d. 17 e 19 dos autos. Analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, o auto foi julgado procedente e foi exarada a decisão CEECA/MS nº 1411/2023, com multa em grau máximo (f. 31). Notificado da Decisão da CEECA, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051875-8 argumentando que foi cerceado do direito de defesa visto que não recebeu a notificação, no entanto, quando da apresentação da defesa ao plenário, o aviso de recebimento também não foi recebido pelas mãos do autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que os ofícios das f. 17 e 19 foram encaminhados ao endereço da empresa pela qual o profissional responde tecnicamente, não se justificam os argumentos de que não foi notificado, uma vez que entendemos que o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea foi atendido, visto que em sendo entregue o ofício na empresa em que o autuado trabalha, fica assegurada sua ciência. Em face do exposto, voto pela manutenção dos autos e da penalidade imposta pela CEECA, qual seja, aplicação de penalidade prevista na alínea "B" do artigo 73 da Lei n. 5194/66, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Eraldo Vieira Pereira,

Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de novembro de 2023.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente